



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2019
CONVITE Nº 01/2019

**Ata de abertura dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e
"Proposta Comercial"**

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2019, com início às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuruoca, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2019. Reunidos sob a presidência do Sr. Walber Diniz Siqueira, estando presentes os membros, Rita de Cassia Lopes Siqueira e Gilberto Nogueira Maciel, para a sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos de advocacia de acordo com as condições gerais e observações que integram o Anexo II do Edital. Foram convidados os seguintes profissionais do ramo: **1) Dr. Rodolfo Silva Faria, 2) Dr. João Batista Gonçalves, 3) Dr. Gebson da Silva Maciel, 4) Dr. Rogério Augusto Libanio Pereira, e 5) Dr. Claudio Antônio de Souza, 6) Dr. Aristide Gomes Ribeiro.** Conforme recomendação da assessoria jurídica, o aviso da licitação também foi publicado no jornal de circulação regional e no site do Município, buscando maior competitividade, e, conseqüentemente dando maior transparência e lisura a este certame. Na justificativa o advogado afirmou que segundo entendimento do TCU¹, a Publicação na imprensa oficial confere ao convite divulgação idêntica à das demais modalidades de licitação e afasta a discricionariedade do agente público, haja vista que dessa forma a autoridade competente estendeu o convite a todos os possíveis interessados do ramo, dando maior amplitude ao autoconvite nos termos da lei. Após a publicação do aviso, mais 05 interessados retiraram o edital, conforme comprovantes em anexo, sendo que o convite se estendeu a empresa **Brasil de Matos e Advogados Associados**, neste ato **representada pelo advogado Dr. Edson Brasil de Matos Nunes**, OAB/RJ 118.534, uma vez que este (a) manifestou interesse em participar nos termos do art. 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93. Desse modo totalizou-se 7 profissionais convidados. No decorrer do prazo de publicação do edital não houve impugnação do edital. Ato contínuo, o Presidente solicitou os envelopes contendo a documentação e a Proposta comercial das licitantes para conferência e rubrica pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Neste momento o representante Dr. Edson, questionou que os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação das duas empresas que protocolaram os envelopes não atendiam o item 9.1 do edital (não continha a razão social e endereço da empresa), alegando que estes envelopes não deveriam ser abertos. Sendo assim, apesar do questionamento do representante da empresa Brasil de Matos e Advogados Associados, a comissão orientada pela assessoria jurídica e com base no acórdão 357/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União, em prestígio a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento

¹ TCU – Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudências – 4º edição – pag. 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

ESTADO DE MINAS GERAIS



licitatório - prosseguiu com o certame, haja vista que no exato momento da abertura dos envelopes a ausência da razão social e do endereço serão supridas. O Presidente da Comissão verificou que **PROTOCOLARAM OS ENVELOPES AS EMPRESAS: Gelson Rodrigues Pinto Advogados Associados**, sem representante, **Gonçalves e Correa Sociedade de Advogados**, neste ato representada pelo Sr. Henrique Mathias Campos e **Brasil de Matos e Advogados Associados**, neste ato representada pelo advogado Dr. Edson Brasil de Matos Nunes, as quais protocolizaram seus envelopes no horário previsto no edital, estando, portanto, qualificadas para o certame. Após rubrica dos envelopes pelos presentes e pela Comissão, foram abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, que tiveram seus conteúdos rubricados e analisados pela Comissão e representantes. A Comissão, ainda, procedeu à confirmação da autenticidade dos documentos e dos documentos emitidos pela *internet* junto aos sites correspondentes. Da análise da documentação verificou-se que a empresa **Gelson Rodrigues Pinto Advogados Associados**, não apresentou as cópias autenticadas dos documentos do Contrato Social e dos Atestados de Capacidade Técnica, porém com relação ao Contrato Social a pendência foi sanada em consulta ao site da OAM-MG, porém pela falta dos originais dos atestados o Presidente da CPL Inabilitou a empresa e com relação a empresa **Gonçalves e Correa Sociedade de Advogados** foi questionado pelo representante Dr. Edson que o contrato social apresentado não continha o número de registro na OAB-MG, nem a averbação junto a OAB-MG e nem a comprovação que o contrato social esteja averbado na OAB-MG, não havendo certidão da OAB acerca da regularidade da sociedade de advogados em questão, pedindo assim a inabilitação da empresa. Para tanto o Presidente da CPL abriu diligência para apurar os fatos, consultando a situação da sociedade junto ao site da OAB-MG, verificou-se que a sociedade encontra-se regular e ativa até a presente data, conforme documento impresso em anexo, ato contínuo, o Presidente da CPL considerou que a pendência foi sanada e habilitou a empresa. Desta forma, o presidente verificou junto aos demais membros e ao representante DR. Edson se havia mais alguma manifestação em relação à documentação, ao que responderam negativamente. A Comissão, então, **considerou as licitantes Gonçalves e Correa Sociedade de Advogados e Brasil de Matos e Advogados Associados habilitadas para o certame**, contudo diante da ausência dos licitantes, torna-se necessário aguardar o prazo recursal previsto inciso, § 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já marcada a sessão de abertura das propostas para o dia 23/10/2019 às 13:00 horas, desde que não haja interposição de recurso. Havendo recurso, os licitantes serão comunicados da decisão bem como eventual data da nova sessão. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que fosse publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Aiuruoca, a ata de abertura dos envelopes “Proposta Comercial”, cientificando todos os interessados da decisão da Comissão Permanente de Licitação. O Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Walber Diniz Siqueira
Presidente CPL

Gilberto Nogueira Maciel
Membro

Rita de Cassia Lopes Siqueira
Secretária

Henrique Mathias Campos
Gonçalves e Correa Soc. de Adv.

Edson Brasil de Matos Nunes
Brasil de Matos e Adv. Assoc.